



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

PROJETO DE LEI Nº _/2025

Institui o Programa Municipal de Repovoamento dos Rios de Campo Largo, voltado à soltura de alevinos e à preservação da fauna aquática, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Largo, o Programa Municipal de Repovoamento dos Rios, com o objetivo de promover a recuperação, preservação e incremento das espécies nativas de peixes em rios, represas e lagos do município.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – a reprodução e soltura de alevinos de espécies nativas, respeitando o equilíbrio ecológico;

II – o incentivo à pesca esportiva sustentável;

III – a promoção da educação ambiental junto às escolas, clubes de pesca e à comunidade;

IV – a cooperação entre o poder público, entidades ambientais, universidades, associações de pescadores e iniciativa privada;

V – a realização de campanhas anuais de soltura de alevinos, preferencialmente no Dia Municipal da Pesca Esportiva.

Art. 3º O Programa poderá ser executado em parceria com:

I – o Instituto Municipal de Meio Ambiente (IMEP);

II – as Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Agricultura e Esportes;

III – entidades de classe, associações de pescadores e clubes esportivos;

IV – instituições de ensino e pesquisa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou termos de cooperação com órgãos estaduais e federais, como o Instituto Água e Terra (IAT), para obtenção de alevinos e suporte técnico.

Art. 5º As solturas deverão ocorrer de forma planejada, priorizando espécies compatíveis com o ecossistema local, observando-se:

I – as normas ambientais vigentes;

II – os períodos de defeso;

III – o monitoramento da qualidade da água e da fauna aquática.

Art. 6º O Executivo poderá promover eventos públicos, como o Dia do Repovoamento dos Rios, com participação de escolas, famílias e entidades locais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2901/2025
03/11/25